



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021100401-CMS
CARTA CONVITE N.º 002/2021-CMS

A **Câmara Municipal de Salinópolis**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.855.318/0001-05, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 007/2021, de 04 de janeiro de 2021, publicada no mural de avisos da Câmara Municipal na mesma data, informa a todos os interessados, que dará início às **10hs00min, do dia 12/11/2021**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Beira Mar, nº 1117, Centro, CEP: 68.721-000, Salinópolis/PA, a abertura de Sessão, para recebimento e julgamento de propostas de preço e documentos de habilitação, referente à **CARTA CONVITE Nº 002/2021-CMS**, do tipo **MENOR PREÇO**, destinada a visando à **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS LONGARINAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**, observadas as condições precisas deste Edital, e as cláusulas e condições abaixo

4- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ESTATUTO JURÍDICO

1.1- A Licitação tem fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente no art. 22, inciso III, §§3º, 6º e 7º, e art. 23, inciso II, §§1º e 2º, todos da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 (o qual atualiza os valores das modalidades de licitação) e demais legislações pertinentes.

5- CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 - É objeto desta licitação a **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS LONGARINAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**, conforme especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante e inseparável deste Edital.

5.2 - Os serviços objeto deste instrumento deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando desde já estabelecido que só sejam aceitos após exame técnico efetuado pela fiscalização do Contrato, por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo os serviços serem refeitos pela contratada no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

5.3 - Integram este documento convocatório independente, os seguintes documentos anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

- ANEXO II – Modelo de Termo de Credenciamento;
- ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;
- ANEXO IV – Modelo de Declaração (*art. 27, inc. V da Lei 8.666/93*);
- ANEXO V - Minuta do Contrato.

6- CLÁUSULA TERCEIRA: CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

6.1 – Local horário e período para retirada do EDITAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Salinópolis, sito à Av. Beira Mar, nº 1117, Centro, CEP: 68.721-000, Salinópolis-PA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h às 12h.

6.2 – Data, horário e local para entrega e abertura dos envelopes com a documentação e as propostas: às 10hs00min, do dia 12 de novembro de 2021, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado.

6.3 – Não havendo expediente na data marcada, a Sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, mesma hora e local, salvo por motivo de força maior,

6.4 – Não serão aceitos envelopes de documentação e de propostas encaminhados à comissão de licitação após a data e horário fixado no presente instrumento;

6.5 – A licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o instrumento convocatório e seus anexos deverá solicitá-los à **Comissão Permanente de Licitação**, mediante requerimento protocolado na sede da Câmara, até o terceiro dia útil antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no horário das **08:00** às **12:00** horas, com identificação do interessado, telefone e endereço eletrônico para respostas, enviando para o endereço acima citado; e, no caso de impugnação ao **Edital** e seus **Anexos**, até o segundo dia útil antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas para o licitante e **05** (cinco) dias úteis antes, para qualquer cidadão, com base no art. **41**, parágrafos **1º** e **2º** da **Lei 8.666/93**.

6.6 – Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

Não será conhecida impugnação interposta fora do prazo legal.

6.7 – Para a realização da sessão será obrigatório o uso de máscara, e se manterá um distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre os participantes e a comissão de licitação, assim como, será disponibilizado álcool gel para higienização das mãos. O evento ocorrerá no plenário da Câmara Municipal no endereço indicado no item 3.1, em atendimento as orientações da OMS e demais autoridades de saúde.

Manoel



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

7 - CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO E DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas com a contratação do objeto, do futuro contrato, oriundo desta licitação, contarão com recursos provenientes do Orçamento Municipal, cujo valor global máximo admitido para a presente contratação é R\$ 44.156,67 (Quarenta e Quatro Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos), conforme estimativa média de preços relacionados no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.2 - Os recursos orçamentários necessários para a cobertura da despesa estimada ao objeto desta Licitação sairão do orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**, estando os mesmos alocados na Lei Orçamentária do Município, na seguinte classificação: Exercício 2021: Unidade Orçamentária: 0101- Câmara Municipal de Salinópolis; Atividade: 01 031 0001 2.001-Manutenção do Poder Legislativo; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00- Equipamento e Material Permanente.

8 - CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências inclusive quanto à documentação, constantes deste instrumento e seus anexos, e atendam às exigências da Lei Federal 8.666/93;

8.2 - Pessoas Jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado, previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores, deverão comprovar tal situação mediante a apresentação de Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

8.2.1 - A declaração em questão deverá ser entregue ao Presidente da Comissão de Licitação no início da sessão de abertura, antes da apresentação dos documentos de credenciamento e separado dos envelopes (Proposta e Habilitação), pelas empresas que pretenderem se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

8.3 - A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

8.4 - No decorrer do processo licitatório, não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam o presente certame serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo,



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

sob pena de desconsideração.

8.5 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

e) Servidores, dirigentes do órgão contratante, responsáveis pela licitação, e empresas que estejam suspensas e/ou declaradas inidôneas pela Câmara Municipal de Salinópolis/PA;

f) Empresas em consórcio, sob qualquer forma;

g) Empresa com contrato rescindido por inadimplência em fase de execução e/ou suspensa de licitar com qualquer órgão, de qualquer esfera Governamental;

h) Empresa sob falência ou recuperação judicial.

8.6 - Todos os documentos necessários à habilitação preliminar poderão ser apresentados em qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou por servidor do Setor de Licitações, mediante apresentação do original;

8.7 - Não será admitido o envio de documentação e/ou propostas via fax ou similar;

8.8 - Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos para habilitação que não tiverem sido entregues, e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação da licitante.

9 - CLÁUSULA SEXTA: DO CREDENCIAMENTO

6.1. - Cada licitante apresentar-se-á preferencialmente com um representante legal que, após ser credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

6.2. - Será exigida para o **CREDENCIAMENTO** dos licitantes, exclusivamente, a documentação a seguir elencada:

c) Contrato social, de acordo com a Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro) quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhada de cópia dos documentos de identificação dos sócios;

d) Procuração ou Termo de Credenciamento (**modelo ANEXO II**) assinado pelo dirigente da empresa licitante, outorgando poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase da Licitação, assim como, formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos relativos a este procedimento licitatório, acompanhada de cópia do estatuto/contrato social e dos documentos do outorgante e do outorgado;

Handwritten signature



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

6.7 - A ausência dos documentos citados não inabilita a licitante, todavia, somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante devidamente credenciado;

6.8 - Os documentos de credenciamento serão retidos pela **Comissão** e juntados ao processo licitatório.

6.9 - A empresa deverá apresentar uma única razão social, um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz, quando esta for a licitante e vice-versa;

6.10 - Cada credenciado poderá representar apenas um licitante;

8- **CLAUSULA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO**

8.1. - **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.1.1 - Registro Comercial, Cédula de Identidade e CPF, no caso de Empresa Individual;

8.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos e eleição de seus administradores;

8.1.3 - Inscrição do ato de constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de provave diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

8.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

7.2.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro u período de validade;

7.2.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

7.2.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

7.2.12. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

7.2.13. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

7.2.14. Alvará de licença e localização relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

7.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

7.3.2. Extrato do Simples Nacional (se for optante).

8.4. Apresentar declarações conforme:

7.5.1. ANEXO IV - art. 27, V, da Lei 8.666/93, inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei 9.854/99);

7.5 – Conforme Artigo 32 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, § 1º. A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

7.6 – A comprovação deverá ser concretizada com a inclusão da documentação seguinte, em envelope fechado (colado ou lacrado) subscrito:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS DO ARARI
CONVITE Nº 002/2021-CMS

(Razão social da empresa licitante).

(Endereço, telefone e endereço eletrônico da empresa licitante).

16 - CLÁUSULA OITAVA: DA PROPOSTA

16.1 - A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel (preferencialmente de acordo com o **modelo do ANEXO III**), em 01 (uma) via redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas; prestando todas as informações de identificação da empresa licitante, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente.

8.2. – A proposta será entregue em envelope devidamente fechado colado ou lacrado, rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
CONVITE Nº 002/2021-CMS

(Razão social da empresa licitante).

(Endereço, telefone e endereço eletrônico da empresa licitante).

8.5 - Na Proposta de Preços deverão constar:



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

- 8.5.1** - Declaração expressa de prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;
- 8.5.2** - Declaração de garantia dos produtos e equipamentos por no mínimo 12 (doze) meses;
- 8.5.3** - Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste Edital;
- 8.5.4** - Expressa manifestação de inclusão no preço ofertado, de todos os impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com o fornecimento proposto.
- 8.6** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas. **8.5-** Serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentarem valor inferior a 70% do valor estimado;
- 8.9** - A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.10** - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.
- 8.11** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação de documentos. A falta de qualquer dos elementos exigidos acarretará a desclassificação da proposta

17 - CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 17.1** - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
- 17.1.1** - Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à **HABILITAÇÃO** dos concorrentes e sua apreciação.
- 17.1.2** - Vistas ao processo de qualificação, para todos os licitantes presentes que poderão manifestar-se fazendo constar em Ata qualquer observação que julgar necessário.
- 17.1.3** - Se estando, presentes todos os Licitantes renunciarem expressamente ao direito de recorrer do julgamento da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá, desde logo prosseguir com a licitação, dando início a



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

abertura dos envelopes das firmas qualificadas.

17.1.4 - Devolução dos envelopes fechados, contendo as respectivas propostas, aos concorrentes inabilitados;

17.1.5 - Abertura dos envelopes contendo as **PROPOSTAS** dos concorrentes habilitados;

17.1.6 - É facultado aos licitantes, apresentarem por escrito, à Comissão de Licitação, até o encerramento da sessão, qualquer observação que julgarem convenientes;

17.1.7 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos Licitantes e pela Comissão;

17.1.8 - A Comissão poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição do objeto desta Licitação, observados os limites estabelecidos em Lei.

17.1.9 - O julgamento das propostas será através do **MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL** e os recursos de impugnações tratados em “autos apartados”, sem prejuízo das demais que prosseguirão normalmente no processo licitatório.

17.1.10 - No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Comissão convocará todos os licitantes habilitados para, no prazo determinado pela CPL, apresentarem novas propostas.

17.1.11 - **SERÃO DESCLASSIFICADOS:**

c) As propostas com preços excessivos e inexequíveis;

d) As propostas que não estejam suficientemente claras, e que não atendam às exigências do edital;

17.1.12 - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer de suas fases, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, desde que não haja alteração da proposta inicial;

17.1.13 - No julgamento da presente licitação, a Comissão utilizará o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital e especificações técnicas e ofertar o **MENOR PREÇO**;

17.1.14 - No caso de absoluta igualdade de propostas, a Comissão decidirá por sorteio;

17.1.15 - Após a apreciação, análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão elaborará circunstância do e conclusivo relatório, que será submetido às considerações do gestor do órgão contratante, justificando inclusive os critérios que a levaram a escolher as propostas vencedoras.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

18 - CLÁUSULA DÉCIMA: DO CONTRATO

18.1 - As obrigações decorrentes da Licitação constarão de contrato bilateral, no qual serão discriminadas as condições estabelecidas neste Edital e na proposta da empresa.

18.1.1 - Adjudicados os itens aos licitantes vencedores, estes serão convocados para assinatura do contrato.

18.1.2 - Na hipótese do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato e retirar o Empenho, no prazo estipulado (cinco dias úteis), será imediatamente convocado o licitante remanescente, na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

18.1.3 - A assinatura do Contrato será efetivada após aprovação e homologação de resultado desta Licitação, pela autoridade superior competente.

18.1.4 - O prazo para a entrega do objeto licitado será de 05 (cinco) dias corridos, a contar da apresentação de requisição, ordem de compra, notificação e/ou nota de empenho à empresa contratada, nos locais indicados pela Unidade Requisitante, obedecendo aos cronogramas de entrega por ela fixados.

18.1.5 - O prazo contratual será, a contar da assinatura do instrumento, até o dia 31/12/2021, com eficácia legal dados os efeitos de publicidade, podendo ser aditado na forma da lei.

18.1.6 - O Contrato poderá ser aditado ou suprimido em até 25% do valor inicial, nas mesmas condições contratuais conforme o que determina o artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

18.2 - FARÃO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO:

- c) O presente Edital;
- d) Proposta de preços.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1- Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- f) advertência;
- g) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- h) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

Handwritten signature



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

i) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

j) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

11.9 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.10 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.12 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.13 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

11.14 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

f) por infração a qualquer de suas cláusulas;

g) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

h) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

i) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

j) mais de 02 (duas) advertências.

11.15 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

20 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

20.1 - Os fornecimentos serão realizados mediante emissão de Nota de Empenho e Ordem de compra em favor do licitante após assinatura do Contrato;

20.2 - O objeto será em para pronta entrega, no prazo máximo de 15 (cinco) dias corridos, diretamente nos locais indicados pela Unidade Requisitante,

M. Costa



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

mantendo a qualidade e a integridade dos produtos/materiais.

20.3 - Os materiais fornecidos estão sujeitos à avaliação conforme a disponibilidade de recursos;

20.4 - Quando das entregas dos materiais, a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável pela avaliação, que após análise poderá aceitar ou não o mesmo conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

20.5 - A entrega do objeto contratual deverá ser executada de acordo com os prazos estabelecidos no respectivo cronograma de execução, apresentado pela Unidade Requisitante, em conformidade com o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital;

20.6 - Os produtos/materiais fornecidos devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.

20.7 - No ato da entrega do material, apresentar certificados de garantia dos produtos e declarar manter a garantia por período mínimo de 01 (um) ano, ou outro período, desde que seja aquele mantido pelo fabricante.

20.8 - Todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou quaisquer indenizações a terceiros serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora;

20.9 - Concluídos as entregas, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos, provisoriamente, pela fiscalização ou pelo responsável por seu acompanhamento, que lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**:

20.9.1 - Para o recebimento provisório, a **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE**, se existirem, os certificados de garantia dos equipamentos e materiais instalados, bem como os compromissos de manutenção gratuita e os manuais de operação e manutenção dos mesmos;

20.10 - Decorridos **10** (dez) dias do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, se as ocorrências de correção das anormalidades, porventura verificados forem executados e aceitos pela **fiscalização da CONTRATANTE**, será lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

21 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com as entregas, após vistoria e aceitação pela fiscalização e realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da solicitação de pagamento pela **CONTRATADA**, que deverá ser atestada pelo responsável do setor competente.

21.2 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela câmara.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

21.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

21.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, juntamente com o Certificado de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro u período de validade, Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade, Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade, Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade e Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao, .

21.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e na fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

21.6 - Pelos fornecimentos comprovadamente executados, a **CONTRATANTE** efetuará pagamento por meio de transferência bancária em favor da **CONTRATADA**, de acordo como cronograma de desembolso estabelecido pela **CONTRATANTE** e critérios para pagamento cumpridos pelo Setor Financeiro competente.

21.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

22 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

22.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, somente, serão acolhidos nos termos do capítulo V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, se dirigidos formalmente e diretamente a Presidente da Comissão, protocolados e entregues na sala do Setor de Licitações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decadência do direito, contados da intimação do ato ou da data de lavratura da ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a impugná-lo em igual número de dias, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Handwritten signature



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

22.2 - Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de licitantes, ou contra o julgamento da proposta de preço, terão efeito suspensivo;

23 - **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente CONVITE.

23.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovados, ou anulados, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados dos proponentes.

23.4 - Recomendam-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto.

23.5 - Os documentos valerão nos prazos que lhe são próprios e, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por **90 (noventa) dias**, contados da sua expedição.

23.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.7 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela CPL obedecido a legislação vigente.

23.8 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

23.9 - **Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de:**

d) Adiar a data de abertura da presente licitação, em situação de força maior e ou caso fortuito, dando conhecimento formal aos interessados;

e) Sugerir a autoridade competente a anulação ou a revogação, no todo ou em parte, da presente licitação, a qualquer tempo, desde que verificadas as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

f) Alterar as condições deste instrumento ou qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo, para realização do certame não inferior a 05 (cinco) dias úteis, em caso de alteração da proposta.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Salinópolis/PA, com renúncia expressa a qualquer outropor mais privilegiado que seja.

Salinópolis/PA, 29 de outubro de 2021.


Maria Lúcia Gaia da Costa
Comissão de Licitação
Presidente





Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

ANEXO I
TERMO DE REFÊRENCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente certame a Aquisição de Cadeiras Longarinas, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Salinópolis.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VL. UNITARIO MEDIO R\$	VL. TOTAL MEDIO R\$
01	CADEIRA LONGARINA DIRETOR- BRAÇO CORSA 3 LUGARES, TAMANHO 1,74x0,62m Cor Preta: 	26	Unidade	R\$ 1.698,33	R\$ 44.156,67

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação encontra-se amparada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a necessidade premente de evitar a descontinuidade das atividades administrativas e legislativas rotineiras, em atendimento à Constituição Federal, a qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, e, ainda, pela imprescindível necessidade de otimizar e aprimorar os trabalhos dos funcionários, vereadores e prestadores de serviços desta Edilidade, propiciando melhores condições de trabalho, assim como, recepcionar da melhor forma os cidadãos deste município que comparecem à sede da Câmara Municipal. Este procedimento justifica-se, ainda, uma vez necessária a manutenção das dependências da sede da Câmara Municipal de Salinópolis, em especial do seu Plenário, haja vista a necessidade de aquisição de Cadeiras Longarinas.

4 - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA.

4.1. A fornecedora escolhida obriga-se a realizar correta e rigorosamente a entrega dos produtos referidos neste procedimento, de maneira a atender a todas as exigências deste edital.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

4.2 A fornecedora vencedora entregará os materiais no período determinado, nas condições exigidas e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

4.3. Atender prontamente às instruções e orientações da CONTRATANTE, no tocante à execução do contrato e submeter-se à ação da FISCALIZAÇÃO, constituída pela CONTRATANTE através de Ato Administrativo.

4.4 Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos materiais causados, direta ou indiretamente, por seus empregados, seja em relação às instalações e bens da CONTRATANTE, instalações e bens sob responsabilidade da CONTRATANTE, ou ainda de terceiros quando do exercício das tarefas previstas no contrato.

4.5 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente venham a cometer, quando da execução do contrato, indenizando a parte prejudicada, quando for o caso.

4.6 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 20 (vinte) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade.

4.7 Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o referido valor da fatura do mês ou outros créditos da contratada, sem prejuízos das sanções contratuais previstas.

4.8 Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização. O desatendimento das solicitações apresentadas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada entrega dos materiais contratados.

4.9 Admitir e dirigir sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho para a entrega dos materiais, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista e civil, apresentando à CONTRATANTE, a relação atualizada desse pessoal.

4.10 Pagar todos os tributos incidentes sobre sua atividade empresarial e sobre o objeto deste contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre os seus empregados e/ou prepostos, apresentando os respectivos comprovantes à CONTRATANTE sempre que solicitado.

4.11 Relatar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando, a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias considerados necessários aos esclarecimentos.

Manoel Pedro Castro



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

4.12 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste termo de referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

4.13 Manter durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação neste procedimento de Carta Convite.

5-DO DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO.

5.1. As despesas decorrentes da aquisição dos materiais objeto do presente processo correrão à conta dos seguintes recursos do exercício 2021.

6-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

6.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução do objeto da licitação será por até 09 (nove) meses.

7.2 O prazo de início dos serviços da licitação será imediato a contar da requisição expedida pela Câmara Municipal de Salinópolis, contados a partir da data da assinatura do contrato.

8-PAGAMENTO



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante depósito em conta corrente, através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, o valor devidamente discriminado na fatura/nota fiscal, contado da apresentação regular da documentação fiscal junto ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal, que contemplará o valor total dos produtos e serviços, respeitadas as demais exigências definidas no edital e contrato correlatos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

A responsabilidade pela Contratação dos objetos do presente certame será da Câmara Municipal de Salinópolis.

M. Castro



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Em papel timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, nome e assinatura do representante legal)

REF. CARTA CONVITE N.º 002/2021-CMS.

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º , representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º.....e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente **CONVITE N.º. XXX/2021-CMS**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do certame, inclusive apresentar os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 02) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 01) em nome da Outorgante, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

Local e data.

Assinatura Responsável legal

M. Costa



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Apresentamos nossa proposta para a execução dos serviços abaixo discriminados que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS LONGARINAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS.

REFERÊNCIA: CARTA CONVITE Nº 002/2021-CMS

PROPOSTA DE PREÇO - RESUMIDO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01				
VALOR GLOBAL				

Valor TOTAL GLOBAL da Proposta: R\$..... (.....).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a partir da data de início prevista.

3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

a) RAZÃO SOCIAL; CNPJ e INC. ESTADUAL; REPRESENTANTE E CARGO; RG ECPF; ENDEREÇO E TELEFONE.

4 - CONDIÇÕES GERAIS:

2.3 - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação;

2.4 - O preço acima proposto contempla todas as despesas necessárias para a plena execução da obra, conforme especificações dos MEMORIAIS DESCRITIVOS e da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS:) REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

M. Costa



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

(art. 27, inc. V da Lei 8.666/93)

A empresa, inscrito no CNPJ nº.
....., no intermédio de seu representante legal o (a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16
(dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Cidade - UF, de _____ de _____

Representante Legal



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 2021100401-CMS
CARTA CONVITE Nº 002/2021-CMS
CONTRATO Nº _____-CMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, **CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ**, E DE OUTRO LADO, **XXXXXXXXXXXX**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o 04.855.318/0001-05, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal a Sr. **ERON DE CARVALHO TEIXEIRA**, brasileiro, casado residente e domiciliado na rua Iracema, nº 113, Bairro Novo, CEP: 68.721-000, Município de Salinópolis, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 222.321.252-20 e Carteira de Identidade nº 6816008/PC/PA, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm por justos e acordados o presente Contrato Administrativo do qual é parte integrante a Proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, constante do Processo Administrativo de nº 2021100401, referente à CARTA CONVITE N.º 002/2021, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** às normas disciplinares do art. 22, inciso III, §§3º, 6º e 7º, e art. 23, inciso II, §§1º e 2º, todos da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 (o qual atualiza os valores das modalidades de licitação) e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO CONTRATUAL

Cláusula Primeira – Aquisição de Cadeiras Longarinas, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Salinópolis.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL

DA VIGÊNCIA DA RELAÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE ENTREGA

Cláusula Segunda – Este contrato perdurará pelo período compreendido entre XX de XXXXXX a XX de XXXXXX do ano de XXXX; podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes, nos limites legais.

Cláusula Terceira – O contratado iniciará o fornecimento dos materiais, a partir da assinatura deste contrato.

Cláusula Quarta – O fornecimento dos materiais ao contratante será realizado de forma parcelada, conforme necessidade do contratante de segunda a sexta a

M. Costa



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

qualquer dia da semana, no estabelecimento do contratado horário de funcionamento, mediante apresentação da ordem ou requisição de fornecimento expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula Quinta – O contratante pagará ao contratado pelo fornecimento dos materiais estipulado neste contrato, o valor global de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, de forma parcelada, mensalmente, conforme a quantidade requisitada no mês anterior, até o 20º dia após o recebimento da Nota Fiscal e Recibo.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Salinópolis através de depósito bancário na conta corrente em nome da contratada.

Cláusula Sexta – O contratado expedirá nota fiscal e recibo com antecedência de 05 dias do prazo para pagamento referente aos materiais fornecidos, devidamente assinados; cujos documentos serão convalidados pela comprovação do depósito na conta bancária referida na cláusula quinta.

Cláusula Sétima – Antes do pagamento de quaisquer valores, o efetivo recebimento dos materiais deverá ser atestado pela administração da Câmara Municipal de Salinópolis.

Cláusula Oitava – Sobre os valores a serem pagos ao contratado, serão efetuados descontos previstos em lei, de natureza tributária; os quais serão devidamente discriminados na ordem de pagamento.

DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Nona – Obriga-se o contratado às seguintes providências e procedimentos, além de outras obrigações previstas neste contrato:

- I – a contratada deverá fornecer os materiais de boa qualidade, dentro das especificações das normas e padrão quantitativo especificado pelo INMETRO;
- II – Não serão aceitos em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das quantidades e padrão de qualidade indicados neste contrato;
- III – Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Salinópolis ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- IV – fornecer os materiais, mediante requisição em formulário ou talonário expedido pelo Presidente da Câmara Municipal, contendo: data e assinatura do Presidente; indicação da quantidade de materiais, em numerais.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima – Obriga-se o Contratante às seguintes providências e procedimentos, além de outras obrigações previstas neste contrato:

- I – expedir requisições em papel timbrado da Câmara, assinadas pelo Presidente desta, que indique a data, quantidade de materiais em numerais;
- II – recusar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

Marta



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

III – acatar e providenciar o pagamento de todas as requisições por ele expedidas, independentemente de quem tenha recebido os materiais;

IV – comunicar ao contratado qualquer suspeita de irregularidade na execução deste contrato, e requerer a este as providências cabíveis.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima-Primeira – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente por ambos os signatários, sem incidência de multa ou indenização; ou unilateralmente, com justa causa (inadimplemento contratual) ou sem justa causa.

§ 1º. Ocorrendo rescisão sem justa causa, aquele que rescindir pagará multa na proporção de 7 % (sete por cento) do valor global do contrato, para a outra parte.

§ 2º. Havendo justa causa para rescisão contratual, o culpado pagará a proporção indicada no § 1º desta cláusula ao inocente.

§ 3º. Ocorrendo causas supervenientes, imprevistas, o contratante poderá, no uso de prerrogativas excepcionais, rescindir ou alterar o contrato unilateralmente, se convier ao interesse público, através de ato devidamente fundamentado; sem aplicação de qualquer penalidade ou indenização, conforme previsão contida nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93; e poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do contrato, mediante comunicação escrita.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima-Segunda – Em caso de inexecução total das obrigações deste contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitar-se-á o contratado, sendo-lhe garantida ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso na entrega do produto requisitado, a cada ocorrência de atraso;

III – multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, quando o contratado se recusar a cumprir as obrigações assumidas expressamente, e quando entregar o produto com especificações diversas daquelas definidas no contrato e no Edital, a cada ocorrência das causas;

IV – rescisão contratual;

V – suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pelo contratante, ou impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade, conforme prazo indicado.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

§ 1º. O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos do contratado, pendentes de pagamento pelo contratante; revertendo em favor da Câmara Municipal de Salinópolis.

§ 2º. Não havendo crédito a ser pago para o contratado, o valor das multas aplicadas será inscrito na dívida ativa do Município de Salinópolis, e cobrado mediante execução judicial.

§ 3º. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do contratado, no prazo de 5 dias úteis.

§ 4º. O pagamento das multas não eximirá a contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, no prazo estipulado pela contratante.

§ 5º. O contratante deverá notificar a contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis; atuando-se o respectivo processo administrativo, que será apensado aos autos do processo licitatório;

§ 6º. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos concretos, facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima-Terceira – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária do Município: Exercício 2021: Unidade Orçamentária: 0101-Câmara Municipal de Salinópolis; Atividade: 01 031 0001 2.001-Manutenção do Poder Legislativo; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Décima-Quarta – A fiscalização do CONTRATO, desde o início até o término, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, fica designado o servidor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Portaria nº XXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, lotado no Departamento Administrativo, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Décima-Quinta – Os contratantes elegem o foro da Comarca de Salinópolis para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que seja.

M. Costa



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

E por estarem os contratantes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, imbuídos do propósito de cumpri-lo fielmente, fazendo-o firme e valioso, o assinam na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor, sem emendas nem rasuras, para que produza seus efeitos legais.

Salinópolis/PA, _____ de _____ de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
CNPJ N° 04.855.318/0001-05
CONTRATANTE

CNPJ N° _____
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

2. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____